



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 228, DE 09 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre abono salarial em benefício do Quadro do Magistério Municipal com recursos do FUNDEF, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores integrantes do Quadro próprio do Magistério Municipal, a título de abono salarial, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuída de forma eqüitativa entre os professores municipais, e segundo os turnos em que tenham trabalhado.

**§ 1º.** O valor a que se refere o presente artigo é originário do saldo apurado e necessário para complementação do percentual mínimo de gastos com pessoal do magistério estabelecido pelo art. 7º da lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**§ 2º.** Para professores que tenham ingressado ao quadro do magistério municipal no decorrer do ano letivo, o pagamento far-se-á proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 2º.** Uma vez encerrado o balanço do corrente exercício, e constatada a eventual necessidade de novo complemento de gastos com pagamento de pessoal do magistério a fim de se atingir o percentual mínimo a que se refere o parágrafo 1º. do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado desde logo a pagar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

novo abono segundo a sistemática ora estabelecida, utilizando para tanto os valores que forem encontrados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal nº 9.424/96, e constantes do orçamento vigente, excetuado o eventual abono referido no artigo anterior, que correrá a conta de verbas orçamentárias do próprio exercício.

**Art. 4º.** O abono a que se refere a presente lei deverá ser pago numa única parcela, não tendo efeito cumulativo e não integrando a remuneração principal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 09 de julho de 2002.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal